

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. TIRIRICA)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.132.....

.....

XIV -Ingerir bebida alcoólica em posse de arma de fogo . (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a apresentação desta proposição a necessidade de se melhorar a redação do Art.132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionário Públicos Civis da União das autarquias e das fundações públicas federais.

Possui caráter punitivo aos servidores que consumirem bebida alcoólica portando arma de fogo, configurando processo administrativo e demissão do cargo publico.

Este projeto vem para resguardar o servidor que ingeriu bebida alcoólica e não possui capacidade física e mental de portar uma arma de fogo como também preservar terceiros de ações precipitadas do servidor embriagado que possa vir a lesar a integridade e a vida do cidadão.

Deste modo pelo apresentado evidencia-se a necessidade de

manifestação e apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado TIRIRICA